

## ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2013

Pelo presente instrumento, de um lado **ATENTO BRASIL S.A.**, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 02.879.250/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 2º andar, Bairro Brooklin Novo, CEP 04794-000, na cidade de São Paulo/SP, com filial na na Rua Silveira Martins, nº 1036, Bairro Cabula, CEP 41150-000, na cidade de Salvador/BA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.879.250/0042-47, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA – SINTTEL-BA** entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, nº 247, Nazaré, CEP 40.055-000, Salvador - BA, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.234.784/0001-90, doravante denominado **SINTTEL/BA**, neste ato por seu representante legal, Presidente Sr. Joselito Emanuel Conceição Ferreira, CPF nº. 268.040.935-34, celebram o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2013**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

Definir a sistemática para orientação e cumprimento das condições previstas no artigo 7º inciso XI, da Constituição Federal e na Lei n.º 10.101 de dezembro de 2000, para distribuição, a título de PLR – Participação nos Lucros e Resultados aos EMPREGADOS da EMPRESA, conforme critérios de elegibilidade referidos no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O programa de PLR tem como objetivo, impulsionar os indicadores de resultados corporativos direcionando comportamentos no que tange os índices de absentismo e rotatividade de funcionários, reconhecendo o esforço individual e coletivo na construção dos lucros alcançados.

**Parágrafo Segundo:** A PLR não se incorporará à remuneração, nem constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ELEGIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Serão elegíveis para receberem os valores estabelecidos no presente programa de PLR, todos os empregados admitidos até o dia 30/09/2013, e que participarem de todo o período de medição, ou seja, de 01/10/2013 a 31/12/2013.

**Parágrafo Primeiro:** Serão considerados como participantes de período de medição os períodos de afastamento por acidente de trabalho, doença profissional ou licença maternidade durante o ano de 2013.

**Parágrafo Segundo:** Os funcionários admitidos entre 01/01/2013 e 30/09/2013, receberão de forma proporcional o valor da PLR, considerando a contagem de 1/12 avos a cada fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados desligados (rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador) após 01 de janeiro de 2014 deverão entrar em contato com a central de



atendimento no 0800-880-9000 após o pagamento dos funcionários ativos, no prazo máximo de 60 dias, para Indicar a conta-corrente bancária e requerer o pagamento do valor a que tiver direito como decorrência dos resultados finais apurados, sendo que o crédito será colocado à sua disposição até o prazo máximo de 30 de julho de 2014.

**Parágrafo Quarto:** Não estão abrangidos por este instrumento os estagiários, os empregados temporários, empregados demitidos dentro do prazo contratual de experiência, os demissionários e os demitidos por justa causa no exercício de 2013.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de sobrecarga do atendimento via 0800, será disponibilizada pela EMPRESA também a área de administração de pessoas para atendimento pessoal aos ex-funcionários.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PROGRAMA, DAS METAS, DAS FORMAS DE AFERIÇÃO E DO PAGAMENTO

A PLR devida aos funcionários para a quitação do ano de 2013 será o percentual correspondente a 40% do salário nominal vigente no mês de dezembro de 2013, acrescido de 01% (um por cento) do salário, caso a empresa reduza 01 ponto percentual no índice médio de turn over de 31/12/2012, a ser apurado em 31/12/2013.

**Parágrafo Primeiro:** Para pagamento do percentual constante no caput acima, será utilizado o indicador individual de absenteísmo, conforme o quadro abaixo:

INDICADOR INDIVIDUAL – TABELA DE ABSENTEÍSMO	
Nenhuma falta e nenhum atraso	110%
De 0 até 01 hora de atraso	Receberá 100% da PLR
De 01h01min. a 03 horas de atraso	Receberá 85% da PLR
De 3h01min. a 05 horas de atraso	Receberá 65% da PLR
De 5h01min. a 06 horas de atraso	Receberá 45% da PLR
Atrasos acima de 6 horas e/ou falta injustificada	Deixa de receber a PLR de 2013

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados como absenteísmo individual os atrasos e faltas injustificadas (não abonadas) apuradas entre as competências de 01/10/2013 a 31/12/2013.

**Parágrafo Terceiro:** Não serão considerados como absenteísmo os atrasos e faltas legais previstas nos termos da legislação e do Acordo Coletivo de Trabalho aplicáveis.

**Parágrafo Quarto:** A PLR de 2013 será paga aos empregados no ano de 2014, até o dia 30 de abril, desde que devidamente assinado o presente acordo pelo sindicato na forma da lei.

**Parágrafo Quinto:** A data a ser considerada para cálculo do tempo de empresa será 31/12/2013.

#### CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E VALIDADE

O presente acordo abrange o exercício de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo vigente até o efetivo pagamento.



**Parágrafo Primeiro:** Considerando a importância estratégica que tem as metas individuais dos cargos das áreas administrativas e operacionais (Vice-Presidência, Diretor, Superintendente, Gerente, Gestor, Consultor, Coordenador e Supervisor) que são contratados com uma missão e desafios individuais inerentes aos seus cargos para a obtenção de Lucros e Resultados que beneficiam a todos os empregados; considerando, ainda, o interesse de evitar especulações ou projeções sobre planos estratégicos da Empresa; fica autorizada a instituir um Programa de Metas Especiais de Participação nos Lucros e Resultados para estes cargos, integrante deste acordo.

**Parágrafo Segundo:** O programa previsto no parágrafo anterior será sempre complementar a PLR e dependerá dos resultados e mecanismos destes para que ocorra a sua efetivação, e será implementado através de normas internas prévias e complementares às aqui expressas.

**Parágrafo Terceiro:** O escopo do presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados terá validade de 1 (um) ano.

#### CLÁUSULA QUINTA: JURISDIÇÃO

Na hipótese de divergência sobre o cumprimento deste instrumento, a EMPRESA, os EMPREGADOS e o SINDICATO, se comprometem a negociar, objetivando o entendimento e a conciliação. Se a divergência permanecer, a questão será submetida à Justiça do Trabalho.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assim o presente TERMO ACORDO em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os devidos fins e efeitos legais.

Bahia, 01 de outubro de 2013.

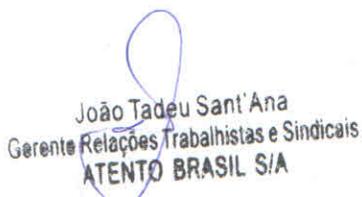
#### SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA – SINTEL-BA

  
Presidente

#### ATENTO BRASIL S/A

  
Diretor Executivo  
Majo Martinez Campos  
Diretoria Executiva de RH  
Atento Brasil S.A.

  
Diretor Executivo  
Luis Ricardo Ferreira  
Diretor Executivo  
Atento Brasil S.A.

  
Gerente Relações Trabalhistas e Sindicais  
ATENTO BRASIL S/A

